CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROTOCOLADO 17/4/25
PRESIDENTE

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 522/2025

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a concessão de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclui o art. 10, renumerando os subsequentes:

> ***Art. 10****. Fica assegurada a isenção do valor da tarifa cobrada nos transportes coletivos urbanos por ônibus, tipo convencional, e do Sistema de Transporte Especial Complementar – STEC, as vítimas de violência sexual que estão em uso de profilaxia, enquanto durar o tratamento.*
>
> *§1º. A concessão da gratuidade se dará por meio da apresentação do relatório médico de comprovação do tratamento.*
>
> *§2º. Para fins de melhor controle do uso do benefício da gratuidade, poderá ser implementada a revalidação especial e temporária do cartão eletrônico de Vale-Transporte, Bilhete eletrônico, Cartão avulso ou outro meio mais eficaz, desde que sem ônus ao beneficiário.*

JUSTIFICATIVA: Um estudo publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), no mês de março de 2023, chama a atenção para um problema crítico no Brasil e que afeta principalmente as mulheres: o número estimado de casos de estupro no país por ano é de 822 mil, o equivalente a dois por minuto.

Uma pessoa que sofre violência sexual para além do atendimento de emergência em até 72 horas precisa e deve ter acesso a acompanhamento de seguimento com equipe multidisciplinar para evitar consequências comportamentais, somáticas, cognitivas, físicas, emocionais, sociais e psicopatológicas da vivência desse agravo a curto e longo prazo, além de terem acesso a Profilaxia Pós-Exposição de Risco, para prevenção de infecções Sexualmente Transmissíveis e/ou uma gravidez indesejada.

Ocorre que muitas das vítimas de violência sexual ficam desatendidas em termos de saúde, por terem dificuldade de acessar o sistema.

Considerando o disposto no artigo 196 da CF/88, que assegura a responsabilidade do Estado em garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e

recuperação do direito a saúde e a renúncia de receita fiscal concedida às empresas de transporte público pelo município, inegável se configura o dever do município de Salvador de proporcionar gratuidade de transporte as vítimas de violência sexual que estão em uso de profilaxia, enquanto durar o tratamento.

Salvador, 16 de novembro de 2025.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA